



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024

I

Série

Número 142

## 4.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 684/2024**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Alteração da tabela de taxas do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro” e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 685/2024**

Louva publicamente o voluntarismo, a prontidão, a competência e o altruísmo das Juntas de Freguesia da Serra de Água, Jardim da Serra e do Curral das Freiras, e dos profissionais envolvidos, na operação de combate ao incêndio que teve início no dia 14 de agosto de 2024, cuja abnegação deixou uma marca que permanecerá indelével na memória grata de todos os madeirenses.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 686/2024**

Louva publicamente o Dr. José Augusto Silva Barros pelas qualidades técnicas e humanas que sempre pautaram o seu exercício da Medicina, bem como pela influência que teve no desenvolvimento da especialidade de Medicina Interna e o consequente impacto positivo na saúde dos madeirenses.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 687/2024**

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 644/2024, de 30 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 135.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 688/2024**

Autoriza a celebração de um contrato de patrocínio com a ISS - Madeira International Sharing School - Madeira, S.A., de modo a participar nos custos do funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do correspondente às valências de creche, jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário com planos curriculares alternativos, no montante global de 240.084,00 €.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 689/2024**

Autoriza a celebração de um contrato de patrocínio com o Atelier de Dança Música e Artes ADMA Unipessoal, Lda.- Escola de Dança do Funchal, de modo a participar nos custos do funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do correspondente às valências de creche, jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário com planos curriculares alternativos, no montante global de 176.583,71 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 690/2024**

Autoriza a celebração de vários contratos simples com estabelecimentos de educação/ensino, de modo a compartilhar nos custos do funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensino básico e secundário, no montante global de 19.627.885,79 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2024**

Define a comparticipação financeira para o apoio à atividade das SAD, que participam nas competições profissionais de futebol, para vigorar até ao limite de quatro anos, correspondente a quatro épocas desportivas (2024/2025 a 2027/2028).

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 692/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.D.N. - Ponta do Sol, Associação de Desportos e Natureza, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 8.197,71 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 693/2024**

Autoriza a celebração de vários contratos de associação com estabelecimentos de educação/ensino, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no montante global de 4.928.041,29 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 694/2024**

Autoriza a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa (apoios sociais e/ou ação social escolar) dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no montante global de 12.190.435,89 €.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 684/2024****Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Alteração da tabela de taxas do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro” e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Resolução n.º 684/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à “Alteração da tabela de taxas do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro” e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 685/2024****Sumário:**

Louva publicamente o voluntarismo, a prontidão, a competência e o altruísmo das Juntas de Freguesia da Serra de Água, Jardim da Serra e do Cural das Freiras, e dos profissionais envolvidos, na operação de combate ao incêndio que teve início no dia 14 de agosto de 2024, cuja abnegação deixou uma marca que permanecerá indelével na memória grata de todos os madeirenses.

**Texto:**

Resolução n.º 685/2024

Considerando o incêndio florestal/rural que teve início no dia 14 de agosto de 2024, na freguesia da Serra de Água, no concelho da Ribeira Brava, e que se propagou para várias localidades do concelho de Câmara de Lobos, Ponta do Sol e Santana;

Considerando que através da Resolução n.º 645/2024, publicada no JORAM, I Série, n.º 136, de 2 de setembro de 2024, o Governo Regional da Madeira louvou publicamente a prontidão, o voluntarismo, a competência e o altruísmo de entidades privadas e públicas que através dos seus profissionais participaram na operação de combate ao incêndio;

Considerando que urge também louvar e enaltecer o desempenho das Juntas de Freguesia da Serra de Água, Jardim da Serra e do Curral das Freiras, e de todos os profissionais envolvidos, pelo trabalho extraordinário prestado no âmbito do combate ao incêndio;

Considerando que o contributo inestimável das entidades públicas acima referidas merece a estima e o justo reconhecimento por parte do Governo Regional da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve:

Louvar publicamente o voluntarismo, a prontidão, a competência e o altruísmo das Juntas de Freguesia da Serra de Água, Jardim da Serra e do Curral das Freiras, e dos profissionais envolvidos, na operação de combate ao incêndio, cuja abnegação deixou uma marca que permanecerá indelével na memória grata de todos os madeirenses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 686/2024**

#### **Sumário:**

Louva publicamente o Dr. José Augusto Silva Barros pelas qualidades técnicas e humanas que sempre pautaram o seu exercício da Medicina, bem como pela influência que teve no desenvolvimento da especialidade de Medicina Interna e o consequente impacto positivo na saúde dos madeirenses.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 686/2024**

Considerando que o Dr. José Augusto Silva Barros trabalhou como Médico do Internato Geral de 1.º Ano, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1989 e como Médico do Internato Geral de 2.º Ano, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 1990, tendo revelado precocemente a competência que viria a nortear toda a sua carreira clínica;

Considerando que desempenhou funções inerentes à categoria de Médico do Internato Complementar de Medicina Interna, no período compreendido entre 1 de janeiro de 1991 e 7 de março de 1996, e demonstrou um inabalável espírito de missão aliado a um brio profissional inextinguível no trato e na prestação de cuidados médicos aos doentes;

Considerando que o Dr. José Augusto Silva Barros foi Assistente Eventual de Medicina Interna, de 8 de março de 1996 a 28 de fevereiro de 1997, especialidade no âmbito da qual exerceu Medicina com rigor, dedicação, denodo e espírito de equipa em prol do bem-estar dos utentes;

Considerando que foi Assistente de Medicina Interna entre 1 de março de 1997 e 12 de novembro de 2006, tendo subsequentemente trabalhado como Assistente Graduado de Medicina Interna a partir de 13 de novembro de 2006, pugnano sempre pela indiscutível qualidade dos serviços médicos prestados;

Considerando que o mesmo exerceu funções na EMIR no período compreendido entre 24 de março de 2014 e 3 de outubro de 2022, sempre com extrema dedicação e zelo;

Considerando que o Dr. José Augusto Silva Barros integrou o Grupo de Coordenação Regional do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos- PPCIRA, desde 2014;

Considerando ainda que o Dr. José Augusto Silva Barros passou à situação de aposentado no dia 12 de agosto do presente ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve:

Louvar publicamente o Dr. José Augusto Silva Barros pelas qualidades técnicas e humanas que sempre pautaram o seu exercício da Medicina, bem como pela influência que teve no desenvolvimento da especialidade de Medicina Interna e o consequente impacto positivo na saúde dos madeirenses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 687/2024**

#### **Sumário:**

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 644/2024, de 30 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 135.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 687/2024**

O Conselho do Governo reunido em plenário de 5 de setembro de 2024, resolve retificar a Resolução do Conselho do Governo n.º 644/2024, de 22 de agosto, publicada na II Série, número 135, do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, de 30 de agosto;

Assim, no quinto parágrafo do preâmbulo da Resolução,

Onde se lê:

“(…) de 190,00 € para 121,00 €/tonelada (…)”

Deve ler-se:

““(…) de 190,00 € para 210,00 €/tonelada (…)””.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 688/2024

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato de patrocínio com a ISS - Madeira International Sharing School - Madeira, S.A., de modo a compartilhar nos custos do funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do correspondente às valências de creche, jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário com planos curriculares alternativos, no montante global de 240.084,00 €.

#### Texto:

Resolução n.º 688/2024

Considerando que a ISS - Madeira - Internacional Sharing School - Madeira, S.A, desenvolve a sua atividade com planos curriculares alternativos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 39.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 8 a 13 do artigo 38.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que a aludida escola se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, uma vez que é o único estabelecimento de educação e ensino existente na Região que desenvolve planos curriculares alternativos, importa assim proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de patrocínio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, 39.º, 40.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional de 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, e o Despacho Conjunto n.º 89/2020, de 9 de setembro, autorizar a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do correspondente às valências de creche, jardim-de-infância, 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário com planos curriculares alternativos.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade inframencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro inframencionado, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECEMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2024 (setembro a dezembro)	Ano Económico 2025 (janeiro a agosto)	Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Funcionamento	
1	ISS -Madeira - International Sharing School - Madeira, S.A.	D.04.01.02.QV.S0	80 028,00 €	160 056,00 €	240 084,00 €

3. O contrato de patrocínio a celebrar com a entidade suprarreferida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2025, e reporta-se ao ano escolar 2024-2025.
4. Aprovar a minuta do contrato de patrocínio, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de patrocínio.
6. As despesas resultantes do contrato de patrocínio a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e classificação económica D.04.01.02.QV.S0, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2025 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 689/2024

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato de patrocínio com o Atelier de Dança Música e Artes ADMA Unipessoal, Lda.- Escola de Dança do Funchal, de modo a compartilhar nos custos do funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do

correspondente às valências de creche, jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário com planos curriculares alternativos, no montante global de 176.583,71 €.

Texto:

Resolução n.º 689/2024

Considerando que a Escola de Dança do Funchal desenvolve a sua atividade no âmbito do ensino artístico especializado;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 39.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 8 a 13 do artigo 38.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que a aludida escola se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda a sua relevância em sede de rede escolar, uma vez que é a única Escola de Dança existente na Região que desenvolve ensino artístico especializado em regime articulado com algumas escolas da Região, importa assim proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de patrocínio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, 39.º, 40.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional de 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, e com o Despacho Conjunto n.º 64/2019, de 6 de agosto, autorizar a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade referida no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do ensino artístico especializado em regime articulado, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade inframencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro inframencionado, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2024 (setembro a dezembro)	Ano Económico 2025 (janeiro a agosto)	Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Funcionamento	
1	Atelier de Dança Música e Artes ADMA Unipessoal, Lda.- Escola de Dança do Funchal	D.04.01.02.UE.S0	58 861,24 €	117 722,47 €	176 583,71 €

3. O contrato de patrocínio a celebrar com a entidade suprarreferida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2025, e reporta-se ao ano escolar 2024-2025.
4. Aprovar a minuta do contrato de patrocínio, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de patrocínio.
6. As despesas resultantes do contrato de patrocínio a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02.UE.S0, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2025 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 690/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de vários contratos simples com estabelecimentos de educação/ensino, de modo a participar nos custos do funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensino básico e secundário, no montante global de 19.627.885,79 €.

Texto:

Resolução n.º 690/2024

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 39.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional de 6/2024/M, de 29 de julho, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 8 a 13 do artigo 38.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação/ensino se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, 39.º, 40.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional de 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância, ensinos básico e secundário.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades inframencionadas uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro inframencionado, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2024 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2025 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	
1	Associação de Jovens Empresários Madeirenses - AJEM - Infantário Primavera	D.04.07.01.QA.S0	172 229,51 €	0,00 €	32 377,09 €	344 459,03 €	0,00 €	56 659,91 €	605 725,54 €
2	Prov.Coração de Mª da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Srª das Vitórias - Colégio de Sta Teresinha	D.04.07.01.PB.S0	473 029,07 €	0,00 €	0,00 €	946 058,13 €	0,00 €	0,00 €	1 419 087,20 €
3	Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) – Externato Apresentação de Maria	D.04.07.01.PC.S0 D.04.07.03.PC.S0	482 535,40 €	6 650,08 €	0,00 €	965 070,79 €	2 447,76 €	0,00 €	1 456 704,03 €
4	Infantário da Quinta, Ldª	D.04.01.02.QB.S0	108 073,12 €	0,00 €	32 664,00 €	216 146,24 €	0,00 €	57 162,00 €	414 045,36 €
5	Infantário das Capuchinhas, Ldª	D.04.01.02.QC.S0	95 619,19 €	0,00 €	41 940,36 €	191 238,39 €	0,00 €	73 395,64 €	402 193,58 €
6	Refúgio do Bebê - Creches e Jardins de Infância, Ldª - O Refúgio do Bebê I	D.04.01.02.QE.S0	211 022,49 €	0,00 €	69 798,91 €	422 044,99 €	0,00 €	122 148,09 €	825 014,48 €
7	O Pião, Educação, Assistência Ldª - Infantário "Pimpão"	D.04.01.02.QF.S0	113 094,43 €	0,00 €	32 699,27 €	226 188,85 €	0,00 €	57 223,73 €	429 206,28 €

	ENTIDADE BENEICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2024 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2025 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	
8	Externato Júlio Dinis	D.04.01.02.QG.S0	44 997,54 €	0,00 €	0,00 €	89 995,09 €	0,00 €	0,00 €	134 992,63 €
9	Luis Vieira & Silva, Lda - O Polegarzinho	D.04.01.02.QH.S0	77 709,78 €	0,00 €	24 873,09 €	155 419,56 €	0,00 €	43 527,91 €	301 530,34 €
10	APEL - Associação Promotora do Ensino Livre	D.04.07.01.QI.S0 D.04.07.03.QI.S0	761 138,89 €	9 386,35 €	0,00 €	1 522 277,78 €	1 106,70 €	0,00 €	2 293 909,72 €
11	Coop. Habitação Económica de Câmara de Lobos CRL - Infantário "O Golfinho I"	D.04.07.01.QK.S0	157 719,30 €	0,00 €	70 541,45 €	315 438,59 €	0,00 €	123 447,55 €	667 146,89 €
12	Estrelinhas do VIP - Creche, Lda - Infantário "Estrelinhas do VIP"	D.04.01.02.QN.S0	110 486,22 €	0,00 €	45 685,82 €	220 972,45 €	0,00 €	79 950,18 €	457 094,67 €
13	Infantário Rainha Santa Isabel, Unipessoal, Lda	D.04.01.02.QO.S0	159 958,90 €	0,00 €	44 294,18 €	319 917,81 €	0,00 €	77 514,82 €	601 685,71 €
14	Coop. Habitação Económica de Câmara de Lobos CRL - Creche "O Golfinho"	D.04.07.01.QK.S0	54 326,44 €	0,00 €	29 291,27 €	108 652,87 €	0,00 €	51 259,73 €	243 530,31 €
15	Pirilampo Mágico, Lda	D.04.01.02.QP.S0	65 636,31 €	0,00 €	28 900,36 €	131 272,61 €	0,00 €	50 575,64 €	276 384,92 €
16	O Canto dos Reguilas - Creche e Jardim de Infância, Lda	D.04.01.02.QQ.S0	262 369,09 €	0,00 €	100 133,45 €	524 738,17 €	0,00 €	175 233,55 €	1 062 474,26 €
17	Creche do Campanário, Lda	D.04.01.02.QR.S0	80 065,66 €	0,00 €	34 064,73 €	160 131,33 €	0,00 €	59 613,27 €	333 874,99 €
18	Serad, Lda - Infantário Planeta das Crianças	D.04.01.02.QU.S0	201 967,62 €	0,00 €	92 297,45 €	403 935,24 €	0,00 €	161 520,55 €	859 720,86 €
19	Colégio da Rochinha, Lda	D.04.01.02.QW.S0	134 501,06 €	0,00 €	24 281,82 €	269 002,11 €	0,00 €	42 493,18 €	470 278,17 €
20	Sector Regra, Lda - Infantário Academia da Fantasia	D.04.01.02.QY.S0	243 681,37 €	0,00 €	74 201,09 €	487 362,73 €	0,00 €	129 851,91 €	935 097,10 €

	ENTIDADE BENEICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2024 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2025 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	
21	Nascimento & Matos, Lda - Infantário "O Príncipezinho"	D.04.01.02.QZ.S0	159 883,57 €	0,00 €	62 554,55 €	319 767,14 €	0,00 €	109 470,45 €	651 675,71 €
22	Refúgio do Bebê - Creches e Jardins de Infância, Lda - Refúgio do Bebê II	D.04.01.02.QE.S0	100 512,30 €	0,00 €	39 769,82 €	201 024,60 €	0,00 €	69 597,18 €	410 903,90 €
23	A Toca dos Traquinas, Lda - Infantário "A Toca dos Traquinas"	D.04.01.02.UA.S0	181 360,19 €	0,00 €	70 356,36 €	362 720,39 €	0,00 €	123 123,64 €	737 560,58 €
24	Infantário Universo dos Traquinas	D.04.01.02.UB.S0	151 661,63 €	0,00 €	62 337,82 €	303 323,26 €	0,00 €	109 091,18 €	626 413,89 €
25	Tânia Camacho - Infantário, Unipessoal Lda - Infantário do Livramento	D.04.01.02.UC.S0	89 943,49 €	0,00 €	37 388,73 €	179 886,97 €	0,00 €	65 430,27 €	372 649,46 €
26	A Cidade dos Brinquedos - Infantário, Unipessoal Lda	D.04.01.02.UD.S0	352 978,86 €	0,00 €	106 969,45 €	705 957,71 €	0,00 €	187 196,55 €	1 353 102,57 €
27	Colégio do Marítimo - Unipessoal, Lda	D.04.01.02.PD.S0	259 926,81 €	25 892,34 €	14 126,55 €	519 853,61 €	24 892,60 €	24 721,45 €	869 413,36 €
28	Pegadas Janotas, Lda - Infantário "Pegadas Janotas"	D.04.01.02.UG.O0	99 426,76 €	0,00 €	42 977,82 €	198 853,52 €	0,00 €	75 211,18 €	416 469,28 €

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades suprarreferidas, reportam-se ao ano escolar 2024-2025, vigorando até 31 de agosto de 2025, e produzindo efeitos a contar da data da sua assinatura ou da data do visto do Tribunal de Contas, nos casos aplicáveis, atendendo ao previsto no n.º 4 do art. 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos simples.
6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e classificações económicas indicadas no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2025 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2024****Sumário:**

Define a comparticipação financeira para o apoio à atividade das SAD, que participam nas competições profissionais de futebol, para vigorar até ao limite de quatro anos, correspondente a quatro épocas desportivas (2024/2025 a 2027/2028).

**Texto:**

Resolução n.º 691/2024

Considerando o forte impacto desportivo e social do futebol profissional na Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que a permanência das equipas regionais no futebol profissional, proporciona à população a possibilidade de assistir a espetáculos de elevado nível desportivo nacional, na RAM, atenuando os constrangimentos da descontinuidade territorial;

Considerando que pela visibilidade e notoriedade do futebol profissional, este constitui um importante veículo na promoção do destino Madeira;

Considerando que a representação da RAM nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, é garantida pela participação do Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD e do Marítimo da Madeira - Futebol - SAD;

Considerando que os contratos-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) plurianuais, referentes ao apoio à atividade, foram celebrados entre a Direção Regional de Desporto e o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD e o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, respetivamente para vigorar entre as épocas 2020/2021 e 2023/2024, de acordo com a Resolução n.º 1026/2020, de 19 de novembro;

Considerando que, com a outorga dos referidos CPDD, no que concerne ao apoio à atividade, as SAD passaram a receber o apoio do Governo Regional mensalmente, deixando de existir um desfasamento entre o início da época desportiva e o início da execução financeira dos CPDD, atenuando as respetivas dificuldades de gestão financeira e garantindo maior segurança na projeção dos seus investimentos a médio prazo;

Considerando que, na época 2024/2025, o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD irá participar na Liga Portugal Betclit (1.ª Liga) e o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD na Liga Portugal Meu Super (2.ª Liga);

Considerando que a celebração de um novo CPDD plurianual, por quatro épocas desportivas, com as SAD do futebol profissional, viabiliza a possibilidade de continuar a boa execução financeira, através de prestações mensais, desde o início da época desportiva;

Considerando que a garantia da continuidade desta política de financiamento ao desporto profissional, é determinante para garantir a projeção das próximas épocas desportivas, nomeadamente, as renovações e novas aquisições de ativos;

Considerando o interesse público regional na continuidade da participação de representantes da RAM nas competições de futebol profissional português;

Considerando que o apoio do Governo Regional é crucial para o orçamento de cada época desportiva das entidades desportivas regionais;

Considerando o quadro de responsabilidades e as elevadas exigências financeiras e desportivas, verificadas no futebol profissional;

Considerando o progressivo aumento do produto do futebol profissional e às limitações de contrair potenciais apoios no setor privado, no restritivo mercado regional;

Considerando que urge atualizar e aumentar, progressivamente, os valores de apoio ao futebol profissional, a cada época desportiva, com vista a projetar a participação condigna das SAD regionais, nas respetivas competições profissionais;

Considerando que é imperativo definir o novo quadro de apoios a atribuir a estas SAD, com vista a poderem programar e responder financeiramente, com solidez e segurança, aos atuais desafios bem como aos de futuro;

Considerando o disposto no artigo 12.º do Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD), aprovado pela Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à 6.ª alteração e republicação da Resolução n.º 810/2012, de 06 de setembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve definir a comparticipação financeira para o apoio à atividade das SAD, que participam nas competições profissionais de futebol, nos seguintes termos:

- A concessão do apoio financeiro, será atribuído mediante a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, para vigorar por mais de um ano económico, até ao limite de quatro anos, correspondente a quatro épocas desportivas (2024/2025 a 2027/2028);
- O apoio financeiro a atribuir às SAD que participem na Liga Portugal Betclit, ou equivalente, na época desportiva 2024/2025, terá o valor máximo de 2.200.000,00 €;
- Atribuir às SAD que participem na Liga Portugal Meu Super, ou equivalente, na época desportiva 2024/2025, 50% do montante estabelecido na alínea anterior;
- Proceder ao aumento gradual de 8% em cada época desportiva, a partir da época 2025/2026, de acordo com o montante atribuído na época anterior:

	Liga Portugal Betclit, ou equivalente	Liga Portugal Meu Super, ou equivalente
Época 2025/2026	2 376 000,00 €	1 188 000,00 €
Época 2026/2027	2 566 080,00 €	1 283 040,00 €
Época 2027/2028	2 771 366,40 €	1 385 683,20 €

- e) O valor máximo a atribuir a cada uma das SAD, será publicado, anualmente, no Plano Regional de Apoio ao Desporto, nas quatro épocas desportivas.

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 692/2024**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.D.N. - Ponta do Sol, Associação de Desportos e Natureza, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 8.197,71 €.

#### Texto:

##### Resolução n.º 692/2024

Considerando que a A.D.N. - Ponta do Sol, Associação de Desportos e Natureza, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo, canoagem e kickboxing nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que por Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2024, de 5 de fevereiro, o Governo Regional encontra-se demissionário;

Considerando o disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo e que o n.º 1 do artigo 186.º da Constituição da República estabelece que “após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão de negócios públicos”;

Considerando que o critério decisivo para a prática do ato é o da estrita necessidade da sua prática e que a mesma substancia-se na inadiabilidade e proporcionalidade do ato, atendendo à importância dos interesses em causa;

Considerando que o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, encontra-se efetivamente aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, e estabeleceu a totalidade dos apoios a atribuir às entidades desportivas regionais, no âmbito da participação e organização desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que os apoios do PRAD abrangem a época 2023/2024, entre 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024;

Considerando que a outorga destes CPDD, é determinante para o equilíbrio funcional das entidades desportivas, sem os quais, incorrem no risco de irrecuperáveis prejuízos financeiros e, consequentemente, desportivos;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada, cujo adiamento compromete a continuidade na atribuição dos apoios e, consequentemente, a prossecução das políticas públicas desportivas, definidas e aprovadas na Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, para concretizar durante o ano 2024;

Considerando que é de grave prejuízo para o pleno funcionamento das entidades desportivas regionais, aguardar pela data provável da plena operacionalidade de um Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2023, que se mantém em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) e do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.D.N. - Ponta do Sol, Associação de Desportos e Natureza, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à A.D.N. - Ponta do Sol, Associação de Desportos e Natureza uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 8.197,71 € (oito mil, cento e noventa e sete euros e setenta e um cêntimos) distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	8.197,71 €
TOTAL.....	8.197,71 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RH.I0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408798.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 693/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de vários contratos de associação com estabelecimentos de educação/ensino, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no montante global de 4.928.041,29 €.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 693/2024**

Considerando que diversos estabelecimentos particulares de educação/ensino promovem e desenvolvem a sua atividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando a importância e a necessidade dos estabelecimentos supramencionados, como instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível da educação;

Considerando ainda que os vários estabelecimentos referidos surgem como um importante complemento à rede pública de ensino;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 39.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional de 6/2024/M, de 29 de julho, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 8 a 13 do artigo 38º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos de associação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, 39.º, 40.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, autorizar a celebração de vários contratos de associação com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades inframencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro inframencionado, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2024 (setembro a dezembro)		Ano Económico 2025 (janeiro a agosto)		Total (Ano Escolar) €
			Funcionamento	Ação Social Escolar	Funcionamento	Ação Social Escolar	
1	Província Portuguesa Sacerdotes Coração de Jesus - Colégio do Infante D. Henrique	D.04.07.01.PA.S0 D.04.07.03.PA.S0	594 174,45 €	19 777,18 €	1 188 348,90 €	25 952,74 €	1 828 253,27 €
2	Prov. Coração de M <sup>a</sup> da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Sr <sup>a</sup> das Vitórias - Externato S. João	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	148 921,45 €	6 577,25 €	297 842,89 €	10 006,75 €	463 348,34 €
3	Prov. Coração de M <sup>a</sup> da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Sr <sup>a</sup> das Vitórias - Externato Sant'Ana	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	149 622,83 €	7 872,85 €	299 245,67 €	12 324,90 €	469 066,25 €
4	Prov. Coração de M <sup>a</sup> da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Sr <sup>a</sup> das Vitórias - Externato Sto Condestável	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	152 860,64 €	7 428,75 €	305 721,28 €	11 558,10 €	477 568,77 €
5	Prov. Coração de M <sup>a</sup> da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Sr <sup>a</sup> das Vitórias - Ext. N. Sr <sup>a</sup> Conceição-Porto Santo	D.04.07.01.PB.S0 D.04.07.03.PB.S0	146 623,84 €	195,00 €	293 247,67 €	120,00 €	440 186,51 €
6	Centros Educat. Apresentação de Maria (Madeira) - Associação - Ext. S. Francisco Sales-Gaula	D.04.07.01.PC.S0 D.04.07.03.PC.S0	224 816,49 €	10 091,99 €	449 632,98 €	15 914,66 €	700 456,12 €
7	Centros Educat. Apresentação de Maria (Madeira) - Associação - Ext. S. Francisco Sales-Prazeres	D.04.07.01.PC.S0 D.04.07.03.PC.S0	178 970,43 €	4 768,05 €	357 940,85 €	7 482,70 €	549 162,03 €

3. Os contratos de associação a celebrar com as entidades suprarreferidas, reportam-se ao ano escolar 2024-2025, vigorando até 31 de agosto de 2025, e produzindo efeitos a contar da data da sua assinatura ou da data do visto do Tribunal de Contas, nos casos aplicáveis, atendendo ao previsto no n.º 4 do art. 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Aprovar as minutas dos contratos de associação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos de associação.
6. As despesas resultantes dos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 43.01.01.02 e classificações económicas indicadas no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2025 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 694/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa (apoios sociais e/ou ação social escolar) dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no montante global de 12.190.435,89 €.

**Texto:****Resolução n.º 694/2024**

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta artigo 39.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional de 6/2024/M, de 29 de julho, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 8 a 13 do artigo 38.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de setembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, 39.º, 40.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional de 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, autorizar a celebração de vários acordos de cooperação com as entidades referidas no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento e ação social educativa (apoios sociais e/ou ação social escolar) dos estabelecimentos de educação/ensino de que são titulares, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades inframencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2024 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2025 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	
1	Fundação de Nossa Senhora da Conceição do Funchal - Infantário N.º S.ª da Conceição	D.04.07.01.PE.SO	62 187,18 €	0,00 €	0,00 €	124 374,36 €	0,00 €	0,00 €	186 561,54 €
2	Centro Infantil M.ª Eugénia de Canavial	D.04.07.01.PF.SO	196 517,40 €	0,00 €	61 624,00 €	393 034,81 €	0,00 €	107 842,00 €	759 018,21 €
3	Escola D. Maria Eugénia de Canavial - Associação	D.04.07.01.PG.SO D.04.07.03.PG.SO	197 490,06 €	17 921,36 €	0,00 €	394 980,12 €	14 569,20 €	0,00 €	624 960,74 €
4	Fundação de Socorros Mútuos "4 de Setembro de 1862" - Infantário Quinta do Traquinas	D.04.07.01.PH.SO	129 529,63 €	0,00 €	43 529,09 €	259 059,27 €	0,00 €	76 175,91 €	508 293,90 €
5	Associação do Patronato de São Pedro - Infantário da Associação do Patronato de S. Pedro	D.04.07.01.PI.SO	80 646,71 €	0,00 €	37 353,82 €	161 293,41 €	0,00 €	65 369,18 €	344 663,12 €
6	Auxílio Maternal do Funchal	D.04.07.01.PK.SO	308 038,67 €	0,00 €	90 912,00 €	616 077,35 €	0,00 €	159 096,00 €	1 174 124,02 €

	ENTIDADE BENEICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2024 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2025 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	
7	Centro Social e Paroquial de Santa Cecília - Câmara de Lobos	D.04.07.01.PM.S0	116 991,50 €	0,00 €	56 166,55 €	233 982,99 €	0,00 €	98 291,45 €	505 432,49 €
8	Centro Social e Paroquial da Graça	D.04.07.01.PN.S0	154 459,54 €	0,00 €	0,00 €	308 919,07 €	0,00 €	0,00 €	463 378,61 €
9	Fundação Princesa Dona Maria Amélia - Infantário Rainha Sílvia	D.04.07.01.PO.S0	196 924,14 €	0,00 €	57 887,27 €	393 848,27 €	0,00 €	101 302,73 €	749 962,41 €
10	Fundação Jacinta Ornelas Pereira	D.04.07.01.PP.S0	275 340,77 €	0,00 €	0,00 €	550 681,54 €	0,00 €	0,00 €	826 022,31 €
11	Fundação Santa Luísa de Marillac	D.04.07.01.PQ.S0	100 120,18 €	0,00 €	0,00 €	200 240,35 €	0,00 €	0,00 €	300 360,53 €
12	Semi-Internato de Santa Clara	D.04.07.01.PR.S0	286 070,06 €	0,00 €	0,00 €	572 140,13 €	0,00 €	0,00 €	858 210,19 €
13	Jardim de Infância Apresentação de Maria (Calheta-Madeira) - Associação	D.04.07.01.PU.S0	103 750,93 €	0,00 €	0,00 €	207 501,85 €	0,00 €	0,00 €	311 252,78 €
14	Associação de Jardins-Escolas de João de Deus - Jardim Escola João de Deus do Funchal	D.04.07.01.PV.S0	176 552,76 €	0,00 €	43 609,09 €	353 105,53 €	0,00 €	76 315,91 €	649 583,29 €
15	Instituto Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Centro Reabilitação Psicopedagógico Sagrada Família	D.04.07.01.PW.S0 D.04.07.03.PW.S0	60 135,79 €	2 367,55 €	0,00 €	120 271,60 €	1 917,00 €	0,00 €	184 691,94 €
16	Centro Social e Paroquial do Bom Jesus da Ponta Delgada	D.04.07.01.PX.S0	50 853,10 €	0,00 €	0,00 €	101 706,20 €	0,00 €	0,00 €	152 559,30 €
17	Fundação Salesianos - Colégio Salesianos, Funchal	D.04.07.01.PY.S0 D.04.07.03.PY.S0	593 380,72 €	42 080,05 €	0,00 €	1 186 761,43 €	35 030,56 €	0,00 €	1 857 252,76 €
18	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - Infantário Donamina	D.04.07.01.PZ.S0	110 157,85 €	0,00 €	25 892,73 €	220 315,70 €	0,00 €	45 312,27 €	401 678,55 €
19	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - Infantário Donaolga	D.04.07.01.PZ.S0	82 811,32 €	0,00 €	11 233,82 €	165 622,65 €	0,00 €	19 659,18 €	279 326,97 €
20	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira - Escola Donaolga	D.04.07.01.PZ.S0 D.04.07.03.PZ.S0	50 346,80 €	5 537,74 €	0,00 €	100 693,61 €	7 668,00 €	0,00 €	164 246,15 €
21	Fundação Princesa Dona M <sup>a</sup> Amélia - Externato Princesa D. Amélia	D.04.07.01.PO.S0 D.04.07.03.PO.S0	230 913,48 €	18 875,35 €	0,00 €	461 826,96 €	29 997,50 €	0,00 €	741 613,29 €
22	Associação Rede Escolar Adventista do Sétimo Dia – Externato Adventista do Funchal	D.04.07.01.QD.S0 D.04.07.03.QD.S0	44 843,35 €	6 297,18 €	0,00 €	89 686,70 €	6 415,56 €	0,00 €	147 242,79 €

3. Os acordos de cooperação a celebrar com as entidades suprarreferidas, reportam-se ao ano escolar 2024-2025, vigorando até 31 de agosto de 2025, e produzindo efeitos a contar da data da sua assinatura ou da data do visto do Tribunal de Contas, nos casos aplicáveis, atendendo ao previsto no n.º 4 do art. 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Aprovar as minutas dos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os acordos de cooperação.
6. As despesas resultantes dos acordos de cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e nas classificações económicas indicadas no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2025 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos acordos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio. (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)